



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0085 de 30 de junho de 2000

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1o : Em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, especificamente à nova redação dada aos Artigos 29 e 39, pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para a legislatura de 2001 a 2004, passam a ser os seguintes:

I - O subsídio mensal do Prefeito é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

III - O subsídio mensal dos Vereadores é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

IV - O subsídio mensal do Presidente da Câmara é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Artigo 2o : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JUNHO DE 2000.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL